

EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS DE MEDIAÇÃO EM ARTE E CIDADANIA CULTURAL – Especial 40 Anos do CCSP – 9ª Edição 2021-2022

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio do CENTRO CULTURAL DA CIDADE DE SÃO PAULO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, informa que no período de **11 de novembro a 10 de dezembro de 2021** encontra-se aberta licitação na modalidade CONCURSO, objetivando a **SELEÇÃO DE 02 (DUAS) PROPOSTAS INÉDITAS DE CRIAÇÃO DE PROJETOS DE MEDIAÇÃO EM ARTE E CIDADANIA CULTURAL**, a serem desenvolvidas pelo Centro Cultural da Cidade de São Paulo – CCSP, localizado à Rua Vergueiro, nº 1.000, nas linguagens de artes visuais, dança, música, literatura, cinema, teatro, cidadania e diversidade cultural, acessibilidade ou projetos interdisciplinares (em mais de uma linguagem artística ou cultural).

Após a assinatura do contrato, **os projetos selecionados deverão ser realizados no período de 05 (cinco) meses, durante o ano de 2022**. O presente será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02, com alterações posteriores, Decreto Municipal nº 44.273/2003 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e de seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste edital é a mediação em arte e cidadania cultural. Os projetos devem propor articulações com a programação do CCSP de modo a mediar o diálogo do público com acervos, espetáculos de música e teatro, exposições e outras atividades já oferecidas nos espaços do CCSP, como a Folhetaria, o Laboratório de Rádio, o Laboratório Fotográfico e a Oficina Mão na Roda. Os formatos podem variar conforme a proposta de mediação, mas não devem se restringir a modelos de cursos, oficinas e workshops.

1.1.2. Em 2022, o Centro Cultural da Cidade de São Paulo comemora 40 anos, efeméride marcante para a instituição. Os projetos apresentados nesta edição especial deverão dialogar com o tema, seja como eixo central do projeto, seja na proposição de atividades a serem desenvolvidas, considerando os diversos públicos da instituição.

1.2. O presente Concurso visa promover a criação, o desenvolvimento e a realização de projetos de mediação em arte e cidadania cultural nas linguagens de artes visuais, dança, música, literatura, cinema, teatro, performance, mobilidade urbana, sustentabilidade e acessibilidade ou projetos interdisciplinares.

1.3. A elaboração de propostas de mediação em arte também poderá orientar-se para o público infantojuvenil (a partir de 06 anos), integral ou parcialmente. Neste caso, as crianças deverão estar sempre acompanhadas por seus cuidadores responsáveis nas atividades que fazem parte do projeto.

1.4. É recomendável que as propostas visem à acessibilidade, em duas frentes: ensejando discussões acerca da necessidade de inclusão ampla e irrestrita das pessoas com suas diferenças sensoriais e realizando atividades acessíveis para os diversos públicos do CCSP, abarcando o maior número possível de necessidades especiais.

1.5. Os projetos devem estar de acordo com o tema deste Concurso – Projetos de Mediação em Arte e Cidadania Cultural Especial 40 Anos do CCSP – e necessariamente resultar em atividades de ação cultural e educativa com diversos públicos.

1.6. O Centro Cultural São Paulo entende que:

1.6.1. Ação cultural é toda iniciativa promotora da cultura que viabilize as condições necessárias - sejam elas organizadas ou espontâneas - para que as pessoas envolvidas sejam verdadeiramente criadoras do fazer cultural, de modo a se reconhecerem como sujeitos ativos de sua própria formação. É a ação que acolhe, dialoga, problematiza, compartilha e transforma a arte e a cultura em instrumentos de mudança da própria sociedade.

1.6.2. Ação educativa compreende as atividades de educação livre, não formais, que propiciam de modo lúdico um ambiente de formação e ampliação de repertório cultural e artístico.

1.6.3. Cidadania cultural é o exercício pleno do direito à cultura, garantido no artigo 215 da Constituição de 1988. Prática social democrática que visa o direito de fruir e produzir

cultura, participar da vida cultural da cidade, do território, ter livre acesso à informação e comunicação.

1.6.4. Mediação em arte refere-se a todas as maneiras por meio das quais se colocam em aproximação o espaço (ou objeto artístico) e o público. É todo processo de comunicação que cria conexões emocionais e intelectuais entre propostas de criação e experimentação artísticas, culturais e educacionais, executáveis em diversos meios, tais como: plataformas virtuais ou audiovisuais, performances, suportes literários, instalações, intervenções, ou ações artísticas interativas, e os interesses dos diversos públicos, sejam estes internos, neste caso, o corpo funcional da instituição, ou externos, o público geral.

1.7. As propostas poderão ser apresentadas:

- a) individualmente ou em dupla;
- b) coletivamente (acima de 3 pessoas).

1.7.1. Serão contemplados 02 (dois) projetos, sendo 01 (um) de proposição individual ou em dupla e 01 (um) de proposição coletiva.

1.7.2. Em caso de dupla, a contratação não se dará se houver a desistência de um(a) dos(as) participantes.

1.8. O prêmio para cada projeto vencedor será um contrato de pessoa jurídica a ser assinado com esta Municipalidade. No caso de proponente individual ou dupla, o valor será de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) e no caso de proponente coletivo (acima de 3 pessoas), o valor será de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), deduzidos os tributos previstos na legislação vigente, cujo objeto é o desenvolvimento e realização do Projeto de Mediação em Arte e Cidadania Cultural.

1.9. Os selecionados – seja na qualidade de proposta individual, dupla ou coletiva – cederão à Municipalidade de São Paulo, em caráter definitivo, plena e totalmente, todos os direitos autorais patrimoniais sobre o projeto realizado.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Serão admitidos a participar da presente seleção brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil. No caso de estrangeiros, estes deverão comprovar residência no país, através do Registro Nacional de Estrangeiro - RNE (válido no ato da inscrição).

2.2. Os proponentes deverão possuir experiência educacional, artística e/ou em mediação artística e cidadania cultural comprovada (conforme documentos solicitados nos incisos IV e V do Item 5.3).

2.3. Nos casos de propostas em dupla ou por coletivos, todos os coautores devem preencher os requisitos de participação.

2.4. Não poderão se inscrever servidores pertencentes aos quadros de funcionários da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme estabelecido no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo (Lei 8.989/79, Art. 179, inciso XV).

2.5. É vedada a participação de candidato que tenha cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente na condição de **servidor do Centro Cultural da Cidade de São Paulo** ou integrante da Comissão de Seleção.

3. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Os projetos devem necessariamente resultar em atividades de mediação cultural e educativa com diversos públicos. Estas ações serão criadas e desenvolvidas regularmente, em data e horário a serem definidos conforme a programação do CCSP com a participação de, ao menos, 01 (um) mediador em arte e cidadania cultural de cada projeto, de no mínimo 04 (quatro) ações de mediação de 03 (três) horas cada por mês, ao menos 01 (uma) vez por semana, totalizando, pelo menos, 60 (sessenta) horas em 20 (vinte) ações de mediação ao final do projeto.

3.2. Para a elaboração do projeto é importante que os proponentes conheçam os espaços do CCSP e seu público. Para isso, os interessados deverão acessar a página de inscrição no site do CCSP, onde encontrarão materiais com informações sobre os espaços e um

link com data e horário de reunião para tirar dúvidas sobre o edital. Os interessados também poderão solicitar informações pelo e-mail acaoccsp@gmail.com.

3.3. As propostas que não obedecerem aos requisitos do item 3.1 serão desclassificadas.

4. DOS OBJETIVOS, FUNÇÕES E REALIZAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. O Concurso pretende responder à crescente demanda no desenvolvimento de processos de mediação artística, cultural e de ação educativa. Visa experimentar novos procedimentos que estimulem debates nos campos da cultura, da arte e da educação, com ênfase na diversidade, podendo produzir material referencial de mediação cultural. É central oferecer ao público que ocupa de maneira livre as áreas de convivência do CCSP, atividades mediadas que estimulem o diálogo com projetos institucionais fomentando a produção de percursos artísticos e repertórios simbólicos próprios com acompanhamento aberto desses processos.

4.2. As propostas serão discutidas entre a Supervisão de Ação Cultural do CCSP e os mediadores em arte e cidadania cultural selecionados, podendo ser adaptadas conforme as necessidades e possibilidades da instituição e as condições que possam surgir em decorrência da pandemia de Covid-19, inclusive, adequações podem ser necessárias para a realização de atividades híbridas e/ou virtuais, com cargas horárias compatíveis a esses formatos.

4.2.1. Os projetos serão desenvolvidos e realizados em conjunto com a Supervisão de Ação Cultural pelo período de 05 (cinco) meses, sendo a primeira quinzena, após a assinatura do contrato, destinada ao planejamento e à produção das ações junto às demais supervisões do CCSP.

4.3. O período de até 15 dias destinado para o planejamento do projeto, após sua contratação, não será considerado na contabilização de horas indicadas no item 3.1.

4.4. Os proponentes do projeto são responsáveis pela confecção e pela aquisição de todos os materiais, equipamentos e instalações necessários para a realização, montagem, desmontagem e manutenção do material, equipamento ou instalação ao longo do projeto.

4.4.1. Os proponentes também serão responsáveis pelas questões de produção e transmissão de conteúdo virtual *online* que garantam a qualidade da atividade, como, por exemplo, áudio, iluminação, imagem etc.

4.5. No caso de coautoria da proposta (em dupla ou por coletivo), pelo menos um dos proponentes deverá ser designado a responder pelo desenvolvimento e realização das atividades, por um período de 05 (cinco) meses após a assinatura do contrato.

4.6. Cada proponente deverá exercer uma função crítica e reflexiva sobre sua prática, materializada por meio de um texto sobre o projeto desenvolvido, incluindo relatório de público participante, ao final do processo, a ser entregue para a Supervisão de Ação Cultural.

4.7. Os horários de testes, ensaios e montagens (caso ocorram) serão estabelecidos pela Supervisão de Produção do CCSP em conformidade com as regras de convívio e segurança da instituição e de acordo com a programação regular.

4.8. Ao término do projeto, a critério da Supervisão de Ação Cultural, poderá ser programado encontro de avaliação dos projetos realizados envolvendo os proponentes e eventualmente convidados.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão realizadas das 10h00 de 11/11/2021, às 18h00 de 10/12/2021 (horários de Brasília), pelo formulário *online* <https://forms.gle/8kKowLnQ4VxMhY2w8>

5.2. A inscrição deverá ser realizada pelo proponente representante do projeto, podendo a autoria ser individual, em dupla ou coletiva (mais de 3 pessoas). Entretanto, para efeito de contratação, em havendo mais de um autor, apenas um entre eles responderá pelo projeto, devendo este ser representado por pessoa jurídica.

5.3. Os seguintes documentos deverão ser anexados ao formulário *online*:

I) Anexo I – Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada;

II) Anexo II – Declaração devidamente preenchida e assinada;

III) Plano de Trabalho de até 15 páginas contendo:

a) Capa – título e nome(s) do(s) proponente(s) (conforme declarado no Anexo II);

b) Objetivos gerais – fundamentos conceituais e descrição das atividades práticas (para projetos de coautoria, deverá ser apresentada a forma de atuação de cada participante na realização das atividades);

c) Justificativa – relevância de sua realização e relação com o CCSP;

d) Procedimentos metodológicos;

e) Descrição dos recursos necessários: materiais, equipamentos, instalações e outras necessidades para a realização da mediação (sob a responsabilidade do proponente);

f) Cronograma detalhado das atividades (conforme item 3.1);

g) Estimativa do público participante por atividade;

h) Bibliografia (opcional).

IV) Currículo atualizado e assinado, por participante, que comprove a experiência e eventual formação específica, demonstrando estarem os proponentes aptos a desenvolver atividades de mediação em arte e cidadania cultural. Isto vale para todos os nomes declarados no Anexo II. Os currículos devem ser digitalizados em um único arquivo em pdf, limitando-se a 03 (três) páginas para cada participante.

V) Material ilustrativo complementar (opcional): 01 arquivo em pdf de até 10 páginas com fotos, desenhos, plantas, *links* válidos para vídeos, arquivo sonoro ou audiovisual etc.

VI) Cópia do RG (ou RNE) e CPF de todos os participantes.

5.4. Antes de anexar os arquivos, cada um deles deverá ser renomeado com o nome do proponente e o nome do documento. Exemplos: "*Mariana Santos - Plano de Trabalho*" ou "*Josué Carlos – Anexo I*" ou "*Paula Andrade - Currículo*".

5.5. O arquivo em pdf não deverá ultrapassar o tamanho de 10MB.

5.6. Os documentos apresentados deverão estar com seu prazo de validade em vigor.

5.7. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não permitam sua perfeita compreensão.

5.8. Não serão recebidas inscrições por outro meio que não o descrito acima.

5.9. Todos os arquivos enviados serão testados. Na eventualidade de problemas técnicos de qualquer ordem, o proponente será notificado pelos meios de contato informados no Formulário de Inscrição *online* para reenvio do arquivo, em tempo útil do trabalho da Comissão de Seleção.

5.10. Para os fins deste item, admitir-se-á o saneamento de falhas na documentação, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

5.11. As inscrições cujos anexos não contiverem todas as informações e documentos constantes deste item, bem como arquivos vazios ou com conteúdos alheios ao objeto, serão automaticamente desclassificadas.

5.12. O Centro Cultural da Cidade de São Paulo rejeitará as inscrições que não estiverem de acordo com os termos deste Edital. A inscrição implica, portanto, em concordância com as normas por ele estabelecidas.

5.13. Eventuais dúvidas sobre os processos de inscrição ou seleção serão esclarecidas exclusivamente através do e-mail acaoccsp@gmail.com. O interessado deverá escrever “Dúvida – Edital Mediação 2021” no campo “assunto”.

5.14. Informações do edital poderão ser obtidas em <http://centrocultural.sp.gov.br/editais>.

6. DA SELEÇÃO DOS TRABALHOS

6.1. Será designada uma Comissão de Seleção, mediante Portaria do Diretor do CCSP, a ser publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, formada por no mínimo 03 (três) servidores do CCSP, indicados pela Supervisão de Ação Cultural.

6.2. A seleção será realizada em duas etapas:

- a) análise das propostas e pré-seleção (habilitados e não-habilitados);
- b) entrevista com os pré-selecionados (habilitados).

6.3. Na primeira fase, caberá à Comissão de Seleção:

- a) pré-selecionar até 10 (dez) propostas de cada categoria;
- b) desclassificar os proponentes que não preencherem as condições de participação;
- c) desclassificar as propostas que não preencherem os requisitos exigidos;
- d) o direito de não selecionar nenhum dos projetos apresentados.

6.4. Na segunda fase, à Comissão de Seleção caberá:

- a) realizar entrevistas com os pré-selecionados considerando o descrito no item 6.7;
- b) sugerir possíveis adaptações para a realização do projeto no CCSP, seguida de uma proposta escrita de aceite do proponente;
- c) desclassificar projetos que não atendam às normas de segurança e de funcionamento do CCSP.

6.4.1 A lista dos projetos pré-selecionados e a data de agendamento das entrevistas obrigatórias da segunda fase serão publicadas no Diário Oficial da Cidade em até 05 (cinco) dias após a conclusão da primeira fase, bem como divulgadas nos meios virtuais usuais de amplo acesso.

6.5. O resultado do Concurso será homologado pelo Secretário Municipal de Cultura e publicado no Diário Oficial da Cidade e terá divulgação no site da Secretaria Municipal de Cultura e no site do CCSP.

6.6. A Comissão de Seleção deverá pré-selecionar os projetos na primeira fase e pontuá-los considerando os seguintes critérios:

I – a qualidade e pertinência do conteúdo da proposta ao escopo de atuação do CCSP (0 a 2 pontos);

II – a clareza, objetividade e viabilidade da implementação das propostas apresentadas (0 a 2 pontos);

III – a relevância cultural (0 a 2 pontos);

IV – o interesse público e sociocultural da proposta (0 a 2 pontos);

V – a análise do currículo e experiência na área de mediação em arte e cidadania cultural (0 a 2 pontos);

VI – o atendimento da proposta às especificações previstas neste Edital (0 a 2 pontos);

VII – pertinência dos métodos de trabalho escolhidos (0 a 2 pontos).

6.6.1. Serão chamados para a segunda fase de entrevistas:

a) Até 10 (dez) projetos individuais ou em dupla com a maior pontuação na classificação;

b) Até 10 (dez) projetos coletivos (acima de 3 pessoas) com a maior pontuação na classificação.

6.7. Na segunda fase, a Comissão de Seleção deverá entrevistar, avaliar, pontuar e classificar os projetos considerando os seguintes critérios:

I – viabilidade prática do projeto (0 a 2 pontos);

II – pertinência dos métodos de trabalho escolhidos (0 a 2 pontos);

III – domínio da proposta pelo(s) proponente(s) para o escopo da instituição (0 a 2 pontos);

IV – perfil de mediação do(s) proponente(s) e de interação tanto com o público quanto com as equipes do CCSP (0 a 2 pontos).

6.8. Seguindo a pontuação obtida na segunda fase, a Comissão de Seleção indicará até 02 (duas) propostas para contratação, sendo 01 (uma) na categoria individual ou em dupla, e 01 (uma) na categoria coletivo. Indicará igualmente uma lista suplementar com até 04 (quatro) projetos por categoria para a eventualidade de desistência ou impossibilidade de contratação de alguns dos selecionados.

6.8.1. A pontuação da primeira fase não será somada com a da segunda. Sendo, portanto, a primeira de caráter eliminatório e a segunda de caráter classificatório.

6.9. A Comissão deverá lavrar ata das reuniões fazendo constar a motivação de suas decisões, indicando a(s) proposta(s) selecionada(s), para publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOC).

6.9.1. Os proponentes e interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, bem como, contrarrazões ao recurso apresentado em igual prazo, contado da publicação no Diário Oficial da Cidade ou pelo endereço eletrônico acaocccsp@gmail.com.

6.9.2. A Comissão poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à Secretária Municipal de Cultura.

6.9.3. Das decisões da Comissão de Seleção caberá um único recurso à Secretária Municipal de Cultura.

6.9.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

6.9.5. Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail acaocccsp@gmail.com até às 18h00 do dia de encerramento do prazo recursal - horário de Brasília.

7. DO PRÊMIO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. Os proponentes selecionados serão contratados como pessoas jurídicas e receberão uma remuneração de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), no caso de proponente individual ou em dupla, e de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), no caso de proponente coletivo (acima de 3 pessoas), deduzidos os tributos previstos na legislação em vigor, constituindo a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do objeto desta licitação, inclusive a título de pagamento em razão da cessão de direitos autorais, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida.

7.2. O pagamento será realizado em 03 (três) parcelas assim divididas:

7.2.1. A 1ª parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio, necessária à compra de materiais e equipamentos, será paga em até 10 dias após a assinatura do contrato e/ou recebimento da Nota de Empenho.

7.2.2. A 2ª parcela, correspondente a 30% (trinta por cento), será paga 20 dias após a realização da primeira etapa do projeto (conforme cronograma) mediante a confirmação dos serviços pela Supervisão de Ação Cultural.

7.2.3. A 3ª parcela, correspondente a 20% (vinte por cento), será paga 20 dias após a finalização do projeto, mediante confirmação dos serviços pela Supervisão de Ação Cultural.

7.4. O pagamento das parcelas será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente do Banco do Brasil vinculada à pessoa jurídica indicada pelo proponente representante do projeto, conforme Decreto Municipal nº 51.197/10, cujos dados deverão ser informados quando da assinatura do contrato.

7.5. Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente edital serão onerados por intermédio da dotação 25.10.13.392.3001.6.354.3.3.90.39.00-00 (pessoa jurídica), referentes ao exercício de 2022.

7.5.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado por até 05 (cinco) meses por motivo de força maior ou necessidade da Administração, devendo ser observado o princípio da anualidade, onerando dotação própria para o próximo exercício.

7.6. Os materiais e equipamentos comprados, adquiridos, criados e/ou desenvolvidos serão doados ao CCSP somente se for indispensável à apresentação do produto final, conforme prévia análise da equipe técnica da Supervisão de Ação Cultural que fará o acompanhamento dos projetos.

8. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

8.1. Os proponentes dos 02 (dois) projetos selecionados serão contratados como pessoa jurídica, por intermédio de **Nota de Empenho**.

8.2. Para a contratação, o representante do projeto selecionado deverá apresentar os seguintes documentos, além de outros que poderão ser solicitados de acordo com a necessidade:

- a) Cartão CNPJ;
- b) Contrato Social e RG e CPF dos representantes da sociedade empresária;
- c) CND - Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- d) CRF - Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS;

- e) CTM - Certidão Negativa de Tributos Mobiliários da Prefeitura do Município de São Paulo (caso a sociedade empresária seja inscrita no CCM) ou Declaração de que nada deve à Prefeitura do Município de São Paulo;
- f) FDC - Ficha de Dados Cadastrais de contribuintes mobiliários;
- g) CPOM - Cadastro de empresa fora do município;
- h) Comprovante de Conta Corrente no Banco do Brasil.

8.3. Ainda como condição à contratação, o representante exclusivo do selecionado deverá comprovar que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e do Decreto nº 47.096/06.

8.4. Quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, é facultado à Administração convocar os selecionados suplentes para, querendo, fazê-lo em igual prazo e condições.

9. DAS PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

9.2. Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá aplicar ao contratado as penalidades abaixo, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, as quais só deixarão de ser aplicadas nos casos expressamente comprovados da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, ou manifestação da Unidade Gerenciadora informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração:

I) Multa por inexecução total do ajuste: 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

II) Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III) Multa por descumprimento de qualquer das obrigações descritas na cláusula segunda do termo de contrato: 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

IV) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de falta de urbanidade praticada pelo contratado aos funcionários da instituição ou terceiros;

V) A ocorrência de força maior, devidamente comprovada, isentará o contratado da aplicação das penalidades.

9.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Ficam os licitantes cientes de que a apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos, bem como na submissão às disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, que disciplinam a licitação em epígrafe e integrarão o ajuste correspondente.

10.2. Os licitantes devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do edital, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

10.3. Os selecionados deverão manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4. A Prefeitura de São Paulo poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar ou anular, no todo ou em parte, a licitação, sem que tenham os licitantes direito a qualquer indenização.

10.5. Com base no parágrafo 3º do Art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultado à Comissão de Seleção, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

10.6. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à apresentação da proposta cabem exclusivamente ao proponente selecionado.

10.7. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins de contrato com a Prefeitura do Município de São Paulo.

10.8. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.9. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Comissão de Seleção juntamente com a Direção do Centro Cultural da Cidade de São Paulo.

10.10. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

10.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMSP.

10.12. Fica desde logo eleito o Foro do Município de São Paulo – Vara da Fazenda Pública para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente.

São Paulo,

Aline Torres

Secretária Municipal de Cultura

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO (Item 5.3)

São Paulo, ____ de _____ de 2021.

À Supervisão de Ação Cultural do Centro Cultural da Cidade de São Paulo

Edital de Concurso de Projetos de Mediação em Arte e Cidadania Cultural Especial 40 anos do CCSP – 9ª. Edição/2021-2022.

Nome da proposta: _____

Representante da proposta: _____

RG/RNE _____, CPF: _____

Celular: _____ Telefone fixo: _____ Outros contatos: _____

E-mail: _____

Endereço: _____, Bairro _____, Cidade _____ UF: ____

() individual ou dupla () coletivo (+3 pessoas)

Eu, _____, proponente representante deste projeto, venho requerer a inscrição da proposta acima de acordo com a exigência do Edital de Concurso de Projetos em Mediação em Arte e Cidadania Cultural Especial 40 anos do CCSP – 9ª. Edição, conforme publicação do Diário Oficial da Cidade de São Paulo. Declaro estar ciente e de acordo com os termos deste Edital de Concurso.

Atenciosamente,

(assinatura do representante)

ANEXO II – DECLARAÇÃO (Item 5.3)

Edital de Concurso de Projetos de Mediação em Arte e Cidadania Cultural Especial 40 anos do CCSP– 9ª. Edição/2021-2022

Eu, _____, RG/RNE _____, CPF _____, proponente representante do projeto _____ declaro que:

- a) responderei pelo desenvolvimento e realização das atividades deste projeto;
- b) estou ciente de que o meu credenciamento e possível seleção para integrar o presente Projeto não geram direito subjetivo à minha efetiva contratação pela Secretaria Municipal de Cultura;
- c) conheço e aceito, incondicionalmente, as regras do presente Edital, bem como me responsabilizo por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho e cronograma, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida no Edital.
- d) não sou servidor municipal e preencho todos os requisitos de participação.

Declaro ainda que participam deste projeto as pessoas listadas abaixo (para propostas em dupla ou coletivo):

Nome: _____ RG/RNE: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ RG/RNE: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ RG/RNE: _____ Assinatura: _____

São Paulo, __ de _____ de 2021.

(assinatura do proponente representante)